



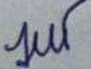
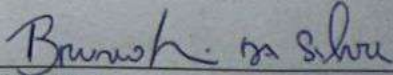
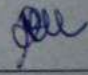
IDEA nº 003.9.236139/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio da Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa, JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL, infra-assinada, doravante denominado **Compromitente**, com endereço na Rua da Araras, 81-339, Bairro Catiara, Promotoria de Justiça de Amargosa; e a **IGREJA A CASA DO PAI**, situada na Avenida Dr. Luis Sandes, Centro, no Município de Amargosa/BA, CEP 45300-000, doravante denominado **Compromissária**, por seu representante **BRUNO RIOS DA SILVA**, CPF nº 024.471.655-28, RG nº 117.4929308, vendedor, residente na rua Av. Dr. Luis Santos, nº 94, Centro, Município de Amargosa, acompanhado da advogada Dra. Rose Anne Mércia Silva de Jesus Oliveira, OAB nº 40073, celebram este compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA reconhece a procedência e relevância do objeto do procedimento, qual seja, a poluição sonora que tem sido causada na realização das suas atividades. Em razão disso, impondo-se a regularização ambiental, por meio do presente Termo de Ajustamento de Conduta, compromete-se doravante a cumprir fielmente a legislação ambiental em vigor, com o encerramento, de maneira consensual, do Inquérito Civil de nº 003.9.236139/2022, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este Instrumento, visando solucionar as irregularidades constatadas, A COMPROMISSÁRIA obriga-se a adotar as seguintes medidas indispensáveis para melhor cumprir com o seu dever de evitar danos ao Meio Ambiente, nos termos abaixo:




Promotoria de Justiça de Amargosa
R. da Araras, 81-339 - Amargosa, BA, 45300-000
amargosa@mpba.mp.br / (75) 3634-3994



2ª Promotoria de Justiça de Amargosa/BA

2.1. SUSPENDER, imediatamente, as atividades que causam poluição sonora, ou **REALIZÁ-LAS DE MODO A NÃO CAUSAR**, com respeito aos níveis de ruídos permitidos, observado o que foi constatado e apontado no Laudo de Medições Acústicas anexo;

2.2. APRESENTAR projeto de isolamento acústico à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, havendo manifestação de que o projeto é suficiente, executá-lo, tudo a ser feito por profissional qualificado, com o objetivo de impedir que os ruídos/barulho afetem a população da localidade;

2.3. CUMPRIR as medidas necessárias para regularização do empreendimento formalmente, junto a todos os setores da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para verificação do cumprimento do presente termo de compromisso, a COMPROMISSÁRIA deverá comprovar as providências adotadas.

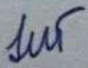
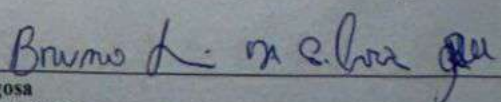
Parágrafo primeiro: Deverá comprovar, no prazo de 50 (cinquenta) dias a contar da assinatura deste TAC, as medidas inicialmente adotadas em cumprimento à cláusula segunda, cujo prazo máximo para cumprimento integral será de 150 (cento e cinquenta) dias, observadas as providências que devem ser adotadas imediatamente.

Parágrafo segundo: Os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados justificadamente, mediante a anuência expressa do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo dano ao meio ambiente A COMPROMISSÁRIA pagará, a título de indenização, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pago em 4 (quatro) parcelas de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), que será revertido em prol da ASSOCIACAO AMIGOS E PROTETORES DE ANIMAIS DE AMARGOSA - APAA, especificamente para aplicação do valor na reforma e melhoria estrutural da sede ou utilização na compra de ração, pagamento de veterinários, ou outros serviços em prol dos animais.

Parágrafo Primeiro: A COMPROMISSÁRIA deverá fornecer a mencionada quantia iniciando no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste termo, na forma a ser indicada pelo Diretor da Associação, por meio da Secretaria Processual.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas do fornecimento da quantia estipulada no *caput* será



Promotoria de Justiça de Amargosa
R. da Araras, 81-339 - Amargosa, BA, 45300-000
amargosa@mpba.mp.br / (75) 3634-3994



2ª Promotoria de Justiça de Amargosa/BA

Diretor da Associação, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a efetiva reversão do valor fixado para a finalidade descrita no *caput*, podendo, inclusive, ser solicitado pelo COMPROMITENTE ao Diretor da Associação a comprovação da efetiva aplicação do valor em prol do objeto da ONG.

Parágrafo terceiro: A reparação foi fixada com observação das condições pessoais do acordante, bem como dos interesses sociais.

CLÁUSULA QUINTA: O compromisso ora assumido não restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, tampouco exclui eventual responsabilidade da COMPROMISSÁRIA por possíveis danos ao meio ambiente.

Parágrafo único: Independente de expressa menção no presente termo, a COMPROMISSÁRIA deverá regularizar todas as atividades desenvolvidas, requerendo licenças, autorizações, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei relacionadas ao objeto da infração.

CLÁUSULA SEXTA: Eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações aqui assumidas, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), conforme prevê o art. 11 da Lei nº 7.347/1985, que será revertida em favor do Município de Amargosa/BA, com finalidade específica de equipar e fortalecer a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo haver prévia provocação do Município para indicar quais aparelhos (equipamentos) são necessários, bem como posterior prestação de conta.

Parágrafo único: O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 784, incisos II, III ou IV, do CPC.

suó

Bruno L. da Silva



2ª Promotoria de Justiça de Amargosa/BA

forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 784, incisos II, III ou IV, do CPC.

Parágrafo único: Fica a COMPROMISSÁRIA, desde logo, ciente da determinação de arquivamento do Inquérito Civil para fins de homologação, ou não, do presente TAC, na forma do art. 59 da Resolução nº 11/2022 do OECPJ.

Após lavrado e assinado pelas partes, este acordo, com os autos do Procedimento Ministerial, será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para ratificação e homologação da respectiva promoção de arquivamento, na forma do artigo 10, § 1º e § 2º, da Resolução nº 23 do CNMP.

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, em três vias de igual teor e forma, com o mesmo referendado pelo Ministério Público, na tutela de direitos difusos e coletivos deste Município, para que surta seus efeitos jurídicos.

Cópia deste Termo será afixada em quadro próprio da Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, assegurando publicidade, em respeito ao art. 60, § 2º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Amargosa, 04 de março de 2024.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL

Promotora de Justiça

BRUNO RIOS DA SILVA

Representante Da Igreja A Casa Do Pai

Compromissário(a)

ROSE ANNE MÉRCIA SILVA DE JESUS OLIVEIRA

Advogada